

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSUNEPE**

**RESOLUÇÃO CONSUNEPE Nº 138, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**

**Aprova a Política para Envolvimento de Fornecedores e Parceiros.**

O Reitor do Centro Universitário das FIAM-FAAM - Centro Universitário – UniFIAM-FAAM, na qualidade de presidente do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsUnEPE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, *ad referendum* do Conselho, a Política para Envolvimento de Fornecedores e Parceiros do FIAM-FAAM - Centro Universitário – UniFIAM-FAAM.

**Art. 2º**A Política aprovada faz parte desta Resolução como anexo.

**Art. 3º**Esta resolução entra em vigor data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo - SP, 04 de outubro de 2022.



---

**Prof. Arthur Sperandéo de Macedo**  
Presidente do ConsUnEPE

Código do Documento 20220928	Nome do Procedimento Política para Envolvimento de Fornecedores e Parceiros
---------------------------------	--

Autor/Solicitante		Aprovação Diretoria Autor/Solicitante	
<b>Nome:</b>	Joelma Stefani Pereira da Silva	<b>Nome:</b>	Sabrina da Silva Graciano
<b>Depto.:</b>	Departamento Jurídico	<b>Depto.:</b>	Departamento Jurídico
<b>Cargo:</b>	Advogada Jr.	<b>Cargo:</b>	Diretora Jurídica
<b>Assinatura:</b>	<b>Data:</b> (dd/mm/aaaa)	<b>Assinatura:</b>	<b>Data: (dd/mm/aaaa)</b>
DocuSigned by: <b>JOELMA STEFANI PEREIRA DA SILVA</b> <small>34214EBE4E7C444...</small>		DocuSigned by: <i>Sabrina da Silva Graciano</i> <small>734721B208894AF...</small>	
<b>Aprovação - Presidência</b>		<b>Assinatura:</b>	<b>Data: (dd/mm/aaaa)</b>
<b>Nome:</b>	Arthur Sperandeo de Macedo	DocuSigned by: <i>Arthur Sperandeo de Macedo</i> <small>50493EDD5D774D3...</small>	
<b>Depto.:</b>	Presidência		
<b>Cargo:</b>	Presidente   Reitor		

#### Histórico

Versão	Data (dd/mm/aaaa)	Autor	Motivo da Mudança
1.0	06.09.2022	Departamento Jurídico	Elaboração
1.0	28.09.2022	Presidência – FIAM-FAAM	Aprovação

Esta Política entra em vigor na data da sua publicação.

1ª Versão: 28/09/2022

**POLÍTICA PARA ENVOLVIMENTO DE FORNECEDORES E PARCEIROS**

**SUMÁRIO**

<b>1.</b>	<b>Contexto da Política .....</b>	<b>3</b>
<b>1.2</b>	<b>Objetivo .....</b>	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>Abrangência .....</b>	<b>4</b>
<b>3.</b>	<b>Definições .....</b>	<b>4</b>
<b>4.</b>	<b>Funções .....</b>	<b>5</b>
<b>5.</b>	<b>Responsabilidades - Fornecedores e Parceiros .....</b>	<b>5</b>
<b>6.</b>	<b>Diretrizes Gerais .....</b>	<b>7</b>
<b>7.</b>	<b>Referências .....</b>	<b>10</b>
<b>8.</b>	<b>Disposições Finais.....</b>	<b>10</b>

## 1. Contexto da Política

### 1.2 Objetivo

Esta Política contempla as diretrizes e normas que orientam e regulam as relações com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que interagem com o FIAM-FAAM para a promoção de negócios, independente da natureza da interação.

O FIAM-FAAM espera que os seus Fornecedores e Parceiros incorporem os valores que conduzem o seu Código de Conduta, sendo esse documento complementar ao Código de Conduta e Ética e demais Políticas do FIAM-FAAM, e o seu descumprimento sujeita-se as sanções disciplinares e até mesmo, dependendo do caso, a rescisão antecipada do contrato ou a extinção da parceria firmada com o FIAM-FAAM.

Riscos especiais surgem quando um terceiro interage com uma agência governamental ou uma entidade estatal em nome do FIAM-FAAM. É particularmente preocupante a possibilidade de que um terceiro possa oferecer, fazer pagamento indevido ou dar alguma coisa de valor a um funcionário do governo para obter algum benefício ou vantagem para o FIAM-FAAM. Por exemplo, se um consultor contratado pelo FIAM-FAAM para obter ajuda com o licenciamento ou credenciamento fizesse um pagamento (ou proporcionasse outros benefícios) a um funcionário do governo em troca de uma ação do funcionário, essa atividade poderia criar responsabilidade para o FIAM-FAAM.

O FIAM-FAAM e o colaborador individual do FIAM-FAAM podem ser responsáveis por pagamentos e compromissos assumidos por terceiros a um funcionário de governo estrangeiro ou outras pessoas abrangidas por leis anticorrupção aplicáveis, quando o colaborador do FIAM-FAAM autorizar, financiar ou tomar medidas para promover tal ação, e colaboradores do FIAM-FAAM souberem ou tiverem razão para acreditar que o terceiro fará um pagamento indevido a um funcionário do governo.

A ciência dos fatos inclui mais do que *verdadeiro* conhecimento. Mesmo que o colaborador do FIAM-FAAM não tenha certeza de que o terceiro fará um pagamento indevido, o FIAM-FAAM

pode ser responsabilizada se seu colaborador estiver ciente da *probabilidade significativa* de que o terceiro passará todo ou parte do valor recebido do FIAM-FAAM para um funcionário do governo para uma finalidade imprópria.

Embora os pagamentos por terceiros a funcionários do governo representem riscos específicos, as leis anticorrupção também proíbem pagamento indevido a partes privadas, sendo que o FIAM-FAAM pode ser responsabilizada por terceiros que cometerem suborno comercial em seu nome.

O FIAM-FAAM não pode se envolver em conduta indireta através de terceiros, mesmo que não “saiba” com certeza que o terceiro se envolverá em práticas corruptas. Portanto, é fundamental que o FIAM-FAAM tome precauções para evitar pagamentos corruptos antes de contratar terceiros e durante o curso do trabalho.

Sendo, ainda, objetivo desta política garantir a conformidade de terceiros que contratam com o FIAM-FAAM com leis e demais regulamentos sobre privacidade e proteção de dados pessoais, pois o FIAM-FAAM pode ser responsabilizada pelo tratamento de dados pessoais realizados por terceiros sob sua responsabilidade.

## **2. Abrangência**

Esta Política se aplica a todos os gestores, diretores, colaboradores em regime de período integral e meio período, membros do corpo docente, estagiários, fornecedores e parceiros do FIAM-FAAM.

## **3. Definições**

**Responsável pelos negócios:** Colaborador do FIAM-FAAM responsável pela identificação do agente, consultor, parceiro ou fornecedor sujeito a esta política. Geralmente, é a pessoa que gerencia a relação com o terceiro.

**Terceiro:** Agente, consultor, parceiro ou fornecedor sujeito a esta política.

**Dado Pessoal:** Informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável. Para os propósitos deste Procedimento, os dados pessoais são classificados como Informação Confidencial.

**Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO):** Pessoa física ou jurídica indicada pelo FIAM-FAAM e que atua como canal de comunicação com os Titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**Tratamento de Dados Pessoais:** Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**Violação:** Qualquer atividade que desrespeite as regras estabelecidas nos normativos do FIAM-FAAM.

#### 4. Funções

**4.1 Responsável pelos negócios:** Identifica o agente, consultor, parceiro ou fornecedor sujeito a esta Política.

**4.2 Diretoria Jurídica e de Compliance:** É o responsável pelo monitoramento e garantia do cumprimento desta política e pode delegar essas atividades a outros, se adequado.

#### 5. Responsabilidades - Fornecedores e Parceiros

**5.1** Os Fornecedores e Parceiros do FIAM-FAAM têm dever de sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos disponibilizados pelo FIAM-FAAM no âmbito de execução do contrato, obrigação esta que persistirá após a extinção, término ou rescisão do contrato. A violação do dever de sigilo sujeitará o Fornecedor ou Parceiro a responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao FIAM-FAAM, aos seus Alunos ou a quaisquer Terceiros.

**5.2** Os Fornecedores e Parceiros do FIAM-FAAM obrigam-se a dar cumprimento ao dever de sigilo por todos os seus colaboradores, prepostos, representantes e de quem com ele interage na parceria de negócios.

**5.3** Os Fornecedores e Parceiros do FIAM-FAAM cumprirão toda a legislação e regulamentos relativos à privacidade de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

**5.4** Os Fornecedores e Parceiros do FIAM-FAAM não poderão se pronunciar publicamente sobre negócios, projetos ou quaisquer informações pertencentes ao FIAM-FAAM ou a terceiros que com ela interagem, sem autorização específica.

**5.5** Os Fornecedores e Parceiros do FIAM-FAAM devem conduzir seus negócios e suas interações com ética, honestidade e dever de boa-fé, garantindo que todas as informações e documentos fornecidos ao FIAM-FAAM, sejam completos, honestos, precisos, oportunos, inteligíveis e assinados por quem detém efetivos poderes de representação.

**5.6** O Fornecedores e Parceiros do FIAM-FAAM tem o dever de informar sobre qualquer condição ou situação que esteja em desconformidade com o Código de Conduta e Ética ou demais Políticas do FIAM-FAAM, e que impeça a regular continuidade do negócio.

**5.7** Os Fornecedores e Parceiros do FIAM-FAAM devem sempre ter ciência de que o FIAM-FAAM não realiza negócios que possam afetar o seu conceito, credibilidade e sua boa reputação. Sendo assim, é vedado aos seus Fornecedores e Parceiros ocultar informações que, à vista dos preceitos éticos e legais que regem o FIAM-FAAM, impediriam a realização do negócio.

**5.8** Os Fornecedores e Parceiros do FIAM-FAAM devem cumprir todas as leis relativas à concorrência, antitruste e negociação justa nas relações em que atue em seu próprio nome ou em nome do FIAM-FAAM, quando houver permissivo contratual.

**5.9** Os Fornecedores e Parceiros reconhecem o direito do FIAM-FAAM de realizar procedimentos de avaliação e acompanhamento, com intuito de verificar o cumprimento das normas previstas no Código de Conduta e Ética e demais Políticas do FIAM-FAAM, e, para tanto, obrigam-se a

cooperar plenamente com a sua efetivação, atendendo às solicitações de envios de documentos, relatórios e informações necessárias para auditoria.

**5.10** Qualquer ato praticado por Fornecedores ou Parceiros, que incorra em violação ao disposto no Código de Conduta e Ética, nesta Política ou nas demais políticas e normas do FIAM-FAAM, sujeitará o Fornecedor ou Parceiro às devidas reparações e indenizações pelos danos causados, inclusive os afetos à imagem e reputação, podendo ainda haver a imediata extinção da Parceria ou rescisão do contrato.

## **6. Diretrizes Gerais**

Depois que o terceiro for aprovado e for tomada a decisão de contratação, as etapas básicas são:

**6.1** O responsável pelo negócio deve assegurar que o terceiro receba e analise uma cópia da Política Anticorrupção do FIAM-FAAM.

**6.2** Firmar um contrato com a linguagem anticorrupção apropriada. A linguagem abaixo é aprovada e só deve ser modificada para alterar os nomes das partes. Quaisquer outras modificações nesta linguagem devem ser aprovadas pelo Departamento jurídico do FIAM-FAAM.

**Anticorrupção:** O consultor e cada um de seus agentes, empregados e subcontratados que trabalham sob este Acordo cumprirão todas as leis anticorrupção, bem como as leis de todos os países em que as mercadorias são produzidas e entregues ou serviços devam ser realizados pelo consultor. O consultor garante que não irá, em conexão com transações contempladas no presente Contrato, ou em conexão com outras transações comerciais que envolvem o cliente, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para qualquer pessoa (incluindo as do setor privado, bem como funcionários do governo e funcionários e empregados de empresas controladas pelo governo), a fim de obter ou manter negócios ou qualquer benefício ou vantagem indevida.



O Consultor garante que nenhum dinheiro pago para a ele como compensação ou de outro modo foi ou será usado para pagar qualquer suborno ou propina em violação da lei aplicável.

O Consultor garante ainda que nenhum pagamento será feito por ele, seus agentes, empregados ou subcontratados, em nome do cliente sem obter a aprovação prévia do cliente. O Consultor manterá uma contabilidade escrita em vigor e precisa de todos os pagamentos feitos por ele, seus agentes, funcionários ou prestadores de serviço em nome do cliente, ou provenientes de fundos fornecidos pelo Cliente. Uma cópia desta contabilidade deve ser fornecida ao cliente, mediante solicitação.

O Consultor garante que seus proprietários, funcionários, agentes e subcontratados não são agentes ou empregados, ou de outra maneira afiliados, do governo ou instrumento de qualquer governo, e que informará ao Cliente de qualquer mudança em tal status.

O Consultor concorda em responder prontamente, totalmente e sinceramente todas as perguntas do Cliente com relação ao seu programa anticorrupção e outros controles relacionados à corrupção, e cooperar plenamente em qualquer investigação do Cliente de uma violação desta disposição anticorrupção.

**6.3** Monitorar o terceiro durante a execução do contrato. Devemos permanecer vigilantes durante o andamento de qualquer compromisso para garantir que o terceiro não esteja agindo de forma corrupta. Aqueles que contratam terceiros devem manter-se em contato com eles, rever todos os pagamentos a terceiros ou feitos por terceiros em nosso nome e procurar riscos potenciais. São eles:

- Recusa ou oposição a responder perguntas sobre atividades;
- Pedidos de pagamento em dinheiro;
- Descrições vagas para os pagamentos realizados;
- Faturas falsas ou superfaturadas;
- Contas ou transações não registradas;

- Envio de relatórios de despesas falsos ou imprecisos.

De modo mais geral:

- Não pague (ou autorize o pagamento de) um terceiro se você souber ou suspeitar que o terceiro fez ou fará pagamentos ou doações impróprias;
- Recuse-se a pagar todos os pedidos de reembolso de notas fiscais incomuns, inadequadas ou insuficientemente documentadas ou despesas excessivas, ou excesso de faturamento, pagamentos para contas bancárias *offshore* ou pedidos incomuns semelhantes;
- Se surgirem problemas sérios durante um relacionamento, pode ser necessário encerrar o relacionamento ou tomar outras medidas para resolver os problemas apresentados.

Em qualquer dessas situações, entre em contato com o Departamento Jurídico do FIAM-FAAM para trabalhar com a questão.

#### **6.4 Proteção de Dados Pessoais em Terceiros**

**6.4.1** O responsável pelo negócio deve assegurar que o terceiro receba e analise uma cópia da Política de Segurança da Informação do FIAM-FAAM.

**6.4.2** Firmar um contrato com a linguagem apropriada. Determinando a posição das partes como agentes de tratamento de dados pessoais (controlador/operador), evidenciando as responsabilidades das partes, inclusive dando as instruções necessárias quando a parte contratada figurar na posição de operadora de dados pessoais. Serão disponibilizadas cláusulas padrões, em caso de dúvidas sobre qual instrumento utilizar de acordo com a situação concreta o Encarregado de Dados pessoais deverá ser acionado para auxiliar. Quaisquer modificações nesta linguagem devem ser aprovadas pelo Departamento jurídico do FIAM-FAAM.

**6.4.3** Monitorar o terceiro durante a execução do contrato. Devemos permanecer vigilantes durante o andamento de qualquer compromisso para garantir que o terceiro não esteja tratando dados pessoais em desconformidade com as leis de privacidade e proteção de dados pessoais. Aqueles que contratam terceiros devem manter-se em contato com eles, acompanhar a

maturidade do programa de privacidade e proteção de dados pessoais e procurar riscos potenciais. São eles:

- Recusa ou oposição a responder perguntas sobre atividades;
- Não atualizar periodicamente documentações que suportam o programa de privacidade e proteção de dados pessoais;
- Não se adequar as alterações legislativas; e
- Descumprir orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**6.4.4 Encerramento dos Contratos.** Ao término do contrato que envolva o tratamento de dados pessoais de responsabilidade do FIAM-FAAM, o Responsável de Negócios deverá solicitar ao terceiro um termo de término do contrato declarando que os dados envolvidos durante a execução do contrato foram devolvidos e excluídos, observando a Lei Geral de Proteção de Dados.

## **7. Referências**

Os colaboradores do FIAM-FAAM que tiverem dúvidas se uma ação é consistente com esta política e com as legislações aplicáveis, ou que souberem de uma conduta que possa ser uma violação desta política ou da lei, devem levar a questão à administração, a alguém do Departamento Jurídico ou a Diretoria Jurídica e de *Compliance* do FIAM-FAAM.

Os colaboradores do FIAM-FAAM também podem buscar orientações ou relatar uma possível violação usando a Linha de apoio de ética confidencial do FIAM-FAAM disponível na intranet do Jurídico, de modo anônimo, se desejarem.

## **8. Disposições Finais**

**8.1** Os colaboradores que violarem esta Política estarão sujeitos a ação disciplinar, incluindo até mesmo demissão.

**8.2** Esta Política deve ser revisada a cada três anos ou sempre que necessário para manter a clareza, precisão e relevância.

**8.3** O presente documento deve ser lido e interpretado sob a égide das leis brasileiras, no idioma português, em conjunto com as normas e procedimentos aplicáveis pelo FIAM-FAAM.

**8.4** Esta Política e os demais documentos que a complementam encontram-se disponíveis na Intranet ou, em caso de indisponibilidade, podem ser solicitados ao Departamento Jurídico por meio do endereço eletrônico: [juridico@fmu.br](mailto:juridico@fmu.br).

Esta Política entra em vigor na data da sua publicação.

1ª Versão: 28/09/2022